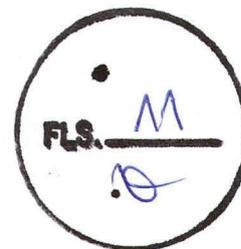




**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO**  
**AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**



**PROCESSO:** 638157 (apenso 634184)

**IMPUGNANTE:** Maria Madalena de Jesus

**OBJETO:** Isenção de IPTU/2022

### **1. RELATÓRIO**

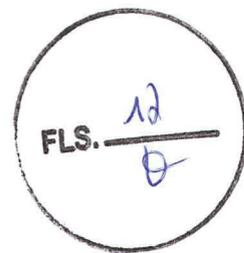
Trata-se de impugnação oposta pela requerente, contra a decisão proferida no expediente administrativo nº 634184 que indeferiu o pedido de isenção de IPTU – exercício 2022, referente ao imóvel matriculado sob o n. 47.961 no 1º Ofício do Registro de Imóveis, de cadastro municipal n. 6147.

Encaminhada as razões de impugnação à Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidades de Tributos para revisão do lançamento ou apresentação de réplica (art. 143 do Código Tributário Municipal (LC nº 287/2018), restou mantida a decisão de indeferimento da solicitação de isenção (fls. 07-09).

É o breve relatório.

### **2. DA (IN)TEMPESTIVIDADE RECURSAL**

Nos termos do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 305/2018, “as isenções concedidas serão solicitadas anualmente, em requerimento instruído com documentos comprobatórios das exigências necessárias para sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de março, sob pena de indeferimento”.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO**  
**AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

No presente caso, o requerimento de pedido de isenção foi protocolado em 10.03.2022, antes, portanto do último dia do mês de março, atendendo o disposto no art. 5º da LC n. 305/2018.

Em 06.04.2022, a contribuinte foi notificada da resposta da comissão processante, vindo, em 27.04.2022, a apresentar a presente impugnação. Igualmente, assim, dentro do prazo legal de 30 dias, previsto no art. 140 do Lei Complementar municipal n. 287/2018.

Destarte, com respaldo no art. 5ª da LC 305/2018 e no art. 140, da LC 287/2018, é, pois, **tempestiva** a presente impugnação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

O deferimento do pedido passa pelo estrito preenchimento dos pressupostos legais previstos no art. 3º, III, da LC 305/2018, o qual assim dispõe:

Art. 3º. São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):

(...)

III - O aposentado ou pensionista que:

- a) tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) perceba renda familiar até 4 (quatro) salários mínimos;
- c) seja proprietário de um único imóvel no Município, com uma única unidade familiar, com área total edificada não superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e com área territorial igual ou inferior a 600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
- d) não seja proprietário ou sócio de empresas.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO**  
**AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

FLS. 13

13

Ⓟ

Por sua vez, o Decreto SF N. 1358, de 26/12/2018, que regulamentou a LC 305/2018, estabelece, em seu art. 1º, que:

Art.1º - Os imóveis mencionados nos incisos I, II e III do artigo 3º, da Lei Complementar nº 305 de 20.12.2018, **não poderão ter mais de um proprietário com exceção do cônjuge**, deverão ser utilizados para a sua própria moradia, e o seu uso deverá ser estritamente residencial unifamiliar.

Pois bem, na situação presente, denota-se da matrícula n. 49.961 (R-00002-49961) que a requerente, Sra. Maria Madalena de Jesus, consta como nu-proprietária do imóvel juntamente ao Sr. José dos Passos de Jesus, tendo como usufrutuário seu genitor, Sr. José Macos de Jesus.

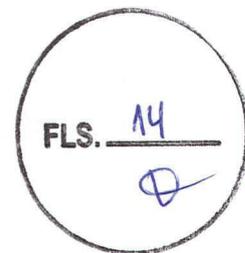
Desse modo, a requerente não é única proprietária do imóvel. Outrossim, o nu-proprietário não é cônjuge da requerente, haja vista que a mesma se declara solteira. Logo, igualmente, não abrangido pela regra excepcional.

Assim, face ao preenchimento da integralidade dos requisitos legais, não faz jus a requerente ao recebimento do benefício de isenção do IPTU no ano 2022.

#### **4. DECISÃO**

Diante do exposto, e levando em conta a documentação acostada aos autos, bem como as informações da Comissão de Processamento, Análise e Julgamento dos Pedidos de Isenção e Imunidades de Tributos, decido pelo **conhecimento e improcedência da impugnação** oposta, no sentido de manter hígida a cobrança do IPTU referente ao exercício 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA  
Rua Domênico Sônego, 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris – Pinheirinho  
Criciúma/SC - CEP 88.804-050

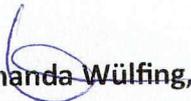


**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**PROCESSO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO**  
**AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Notifique-se a impugnante do resultado desta decisão primeira, nos termos dos arts. 149 e 150 da LC 287/2018.

Criciúma - SC, 08 de junho de 2022.

  
**Fernanda Wülfing,**  
Julgadora de Primeira Instância  
Matrícula 56.790

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**  
Rua Domênico Sônego, 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris – Pinheirinho  
Criciúma/SC - CEP 88.804-050